



GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NA ADVOCACIA

// Sumário

- Qual o caminho para adequação à LGPD em escritórios de advocacia?
- Aspectos Gerais e principais conceitos da LGPD
- O que muda?
- Direitos dos titulares (clientes ou colaboradores)
- Dever de confidencialidade dos escritórios
- Princípios da LGPD
- Ponto de partida para a adequação
- Começando a adequação efetivamente
- Jornada proposta para melhor visualização
- Roadmap de adequação e os 5 passos para tanto
- Resposta à incidentes



// Qual o caminho para adequação à LGPD em escritórios de advocacia?

APRESENTAÇÃO

De acordo com o inciso X do art. 5º da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), toda operação, física ou digital, realizada com dados pessoais é considerada como tratamento de dados pessoais e se submetem à adequação exigida por ela, incluindo as atividades dos escritórios de advogados.

Diante desse contexto, o CESA – Centro de Estudos das Sociedades de Advogados -, por meio de seu Comitê de Direito Digital, apresenta o Guia de Implementação da LGPD, voltado para o ambiente de escritórios de advogados e com vistas instrumentalizar suas associadas a se adequarem à LGPD.

Carlos José Santos da Silva – Presidente do CESA

// Aspectos Gerais e principais conceitos da LGPD

- Sancionada em agosto de 2018 e vigente a partir de agosto de 2020*
- Disciplina o tratamento de dados pessoais, em meios físicos ou digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Fundamentos: respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.
- Exceção de aplicação: limita-se ao tratamento de dados pessoais quando realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos, ou quando realizado para fins exclusivamente jornalístico e artísticos, acadêmicos (arts. 7º e 11 da lei), ou para segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.

* Pela Medida Provisória 959/2020, o prazo de entrada em vigor da LGPD é 3 de maio de 2021. A MP depende de ser convertida em lei, por isso permanece indefinido o prazo exato de vigência da LGPD.

// O que muda?

- Mudanças no atendimento ao cliente e no marketing, pois todos os dados pessoais alheios precisarão ser tratados de forma a manter a conformidade com a nova legislação.
- Deverão ser abordados e reavaliados os processos gerenciais relativos ao tratamento de informações dos clientes, readequando os canais de relacionamento e comunicação.
- O papel da área jurídica, de tecnologia e de pessoal do seu escritório será fundamental para eliminar ou mitigar eventuais impactos nos seus negócios.



// **Direitos dos titulares** (clientes ou colaboradores)

- Confirmação da existência de tratamento
- Acesso aos dados
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais realizou uso compartilhado de dados
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa
- Revogação do consentimento
- Revisão de decisões automatizadas

Obs.: O tratamento dos dados pessoais deve ser limitado ao que foi informado ao titular no momento do consentimento e alinhado às bases legais



// Dever de confidencialidade dos escritórios

PARA TODOS OS
DADOS PESSOAIS:

Art. 1º, LGPD

“(...) proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”

PARA TODOS OS
DADOS DE
NOSSOS CLIENTES:

Art. 25, Código de Ética OAB

“O sigilo profissional é inerente à profissão, impondo-se o seu respeito (...).”

// Princípios da LGPD

As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

Finalidade

Adequação

Necessidade

Livre acesso

Qualidade dos
dados

Transparência

Segurança

Prevenção

Não discriminação

Responsabilização

Prestação de
contas



// Ponto de partida para adequação

- Aconselha-se nomear **um comitê interno de segurança e proteção de dados pessoais** como responsável pelas tarefas exigidas para um plano de implementação, incluindo a classificação das informações, a revisão dos provedores de tecnologia, a definição das políticas de comunicação e tratamento de dados, bem como a utilização de medidas razoáveis de segurança

Esse comitê, idealmente, deverá ser formado por um ou mais sócios, a depender do tamanho do escritório, contendo, também, um representante das áreas de TI e de RH

- Compreender o cenário existente dentro do escritório e quais os níveis de risco e criticidade que o tratamento dos dados pessoais apresentam

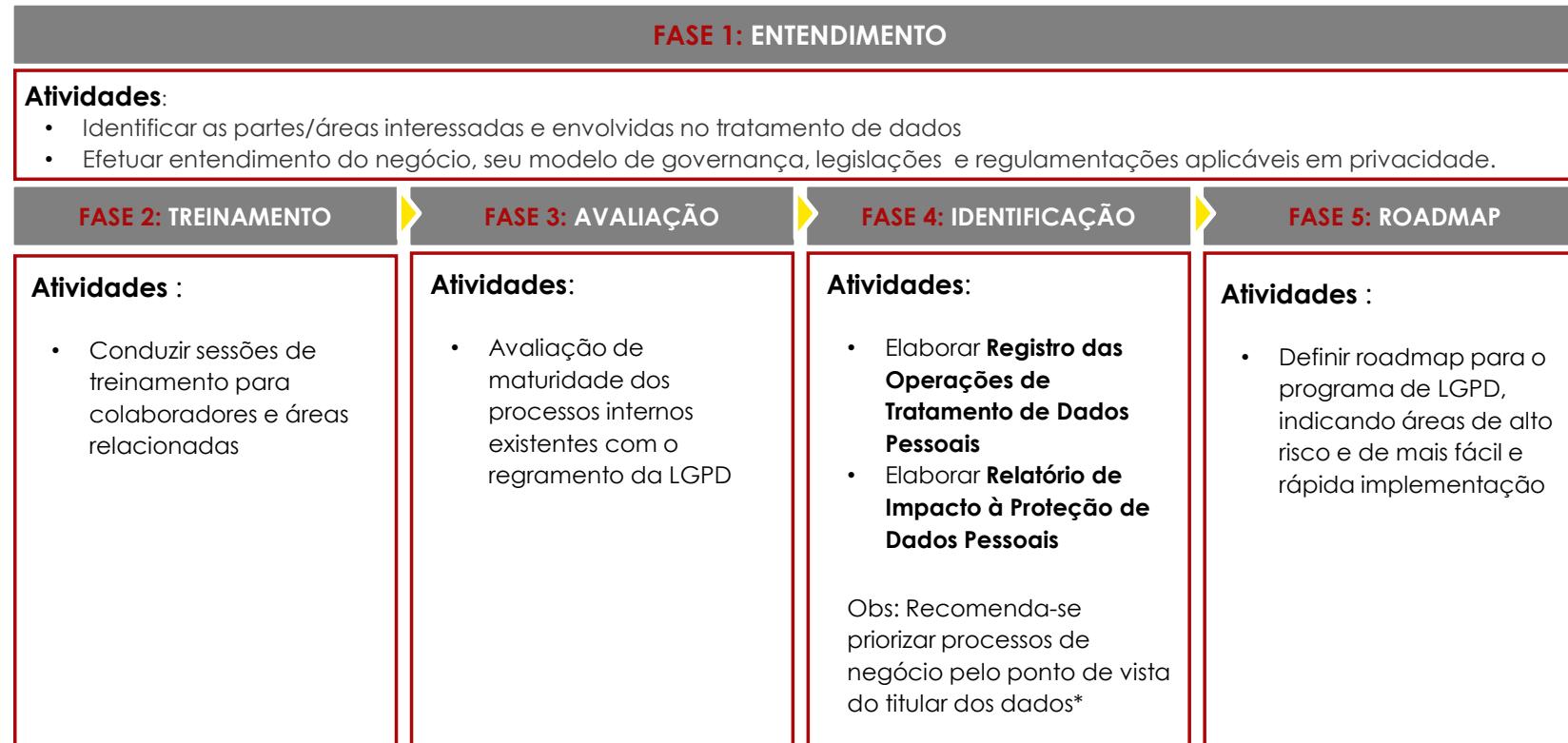


// Começando a adequação efetivamente

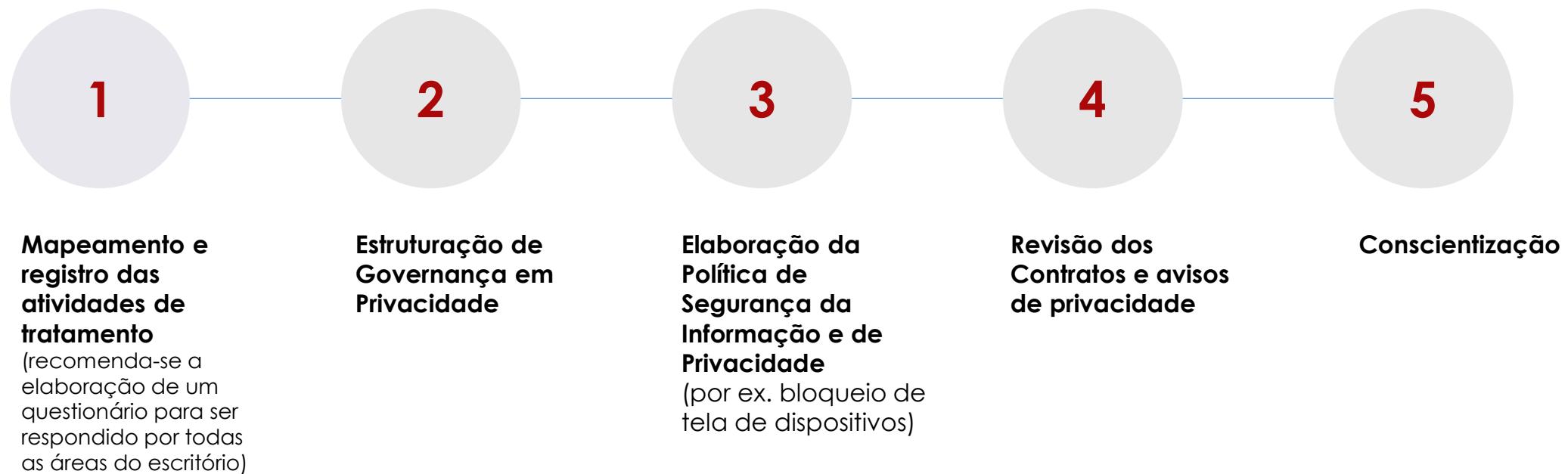
- Definir equipe multi-funcional para desenvolvimento e implementação do projeto de adequação
- Nomear DPO: recomenda-se que haja uma equipe de suporte à pessoa designada para o cargo. Necessária independência do DPO perante as demais áreas, inclusive perante a Diretoria executiva
- Compartilhamento de risco: entre as áreas envolvidas, sobretudo Legal e TI
- Elaborar um projeto de avaliação de maturidade dos controles e processos internos existentes referentes à privacidade e à proteção de dados
- Envolver as áreas de Segurança da Informação, TI, Riscos, Compliance, Controles Internos e Jurídico nesta análise
- Identificar possíveis gaps no tratamento
- Elaborar plano de adequação e novas políticas aplicáveis, interna e externamente (também aos fornecedores)
- Atualizar as políticas de compliance



// Jornada proposta para melhor visualização



// O que é esse *roadmap** de adequação?



* Mapa de metas

Veja cada um desses passos... //

// 1.1 Quais áreas devem ser mapeadas?



// 1.2 Quais as bases legais de possível enquadramento?

Consentimento

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória

Execução de política pública

Estudo por órgão de pesquisa

Execução de contrato ou diligência pré-contratual

Exercício regular do direito em processo

Proteção da vida ou da incolumidade física

Tutela da saúde

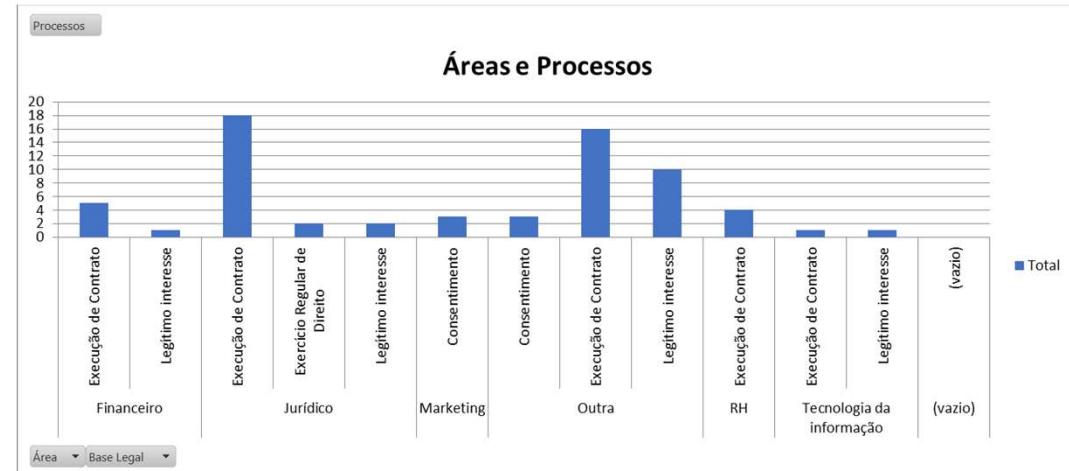
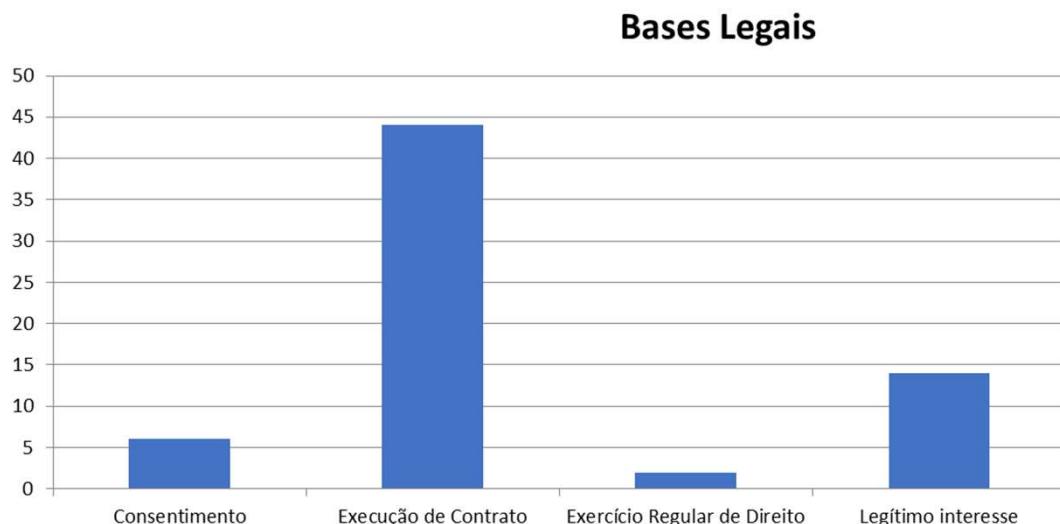
Interesses legítimos

Proteção do crédito

//

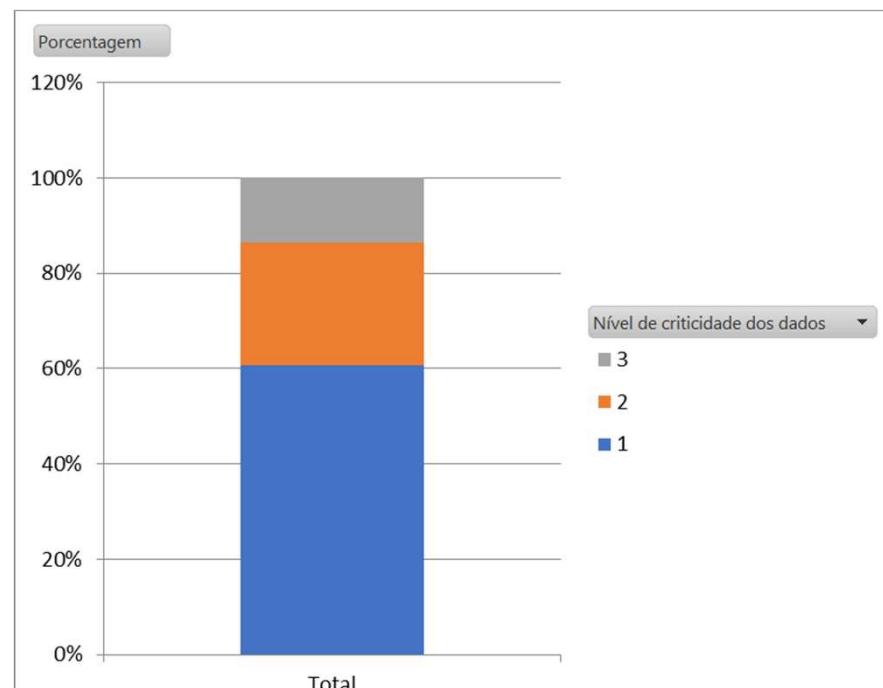
// 1.3 Resultados | BASES LEGAIS

Importante que após a realização do mapeamento, o escritório tenha visibilidade sobre os enquadramentos das bases legais do tratamento de dados que realiza por meio de suas atividades. Abaixo indicamos gráficos exemplificativos e hipotéticos de resultados envolvendo um escritório de advocacia. No primeiro, sugere-se a classificação geral e, no segundo, a classificação segmentada por área:



// 1.4 Resultados | CRITICIDADE DOS DADOS

Importante, ainda, definir a criticidade do tratamento dos dados pessoais com base no enquadramento nas bases legais. Abaixo indicamos, de forma exemplificativa e hipotética, resultado gráfico da criticidade de dados tratados:



1. Dados pessoais simples

2. Dados financeiros

3. Dados pessoais sensíveis



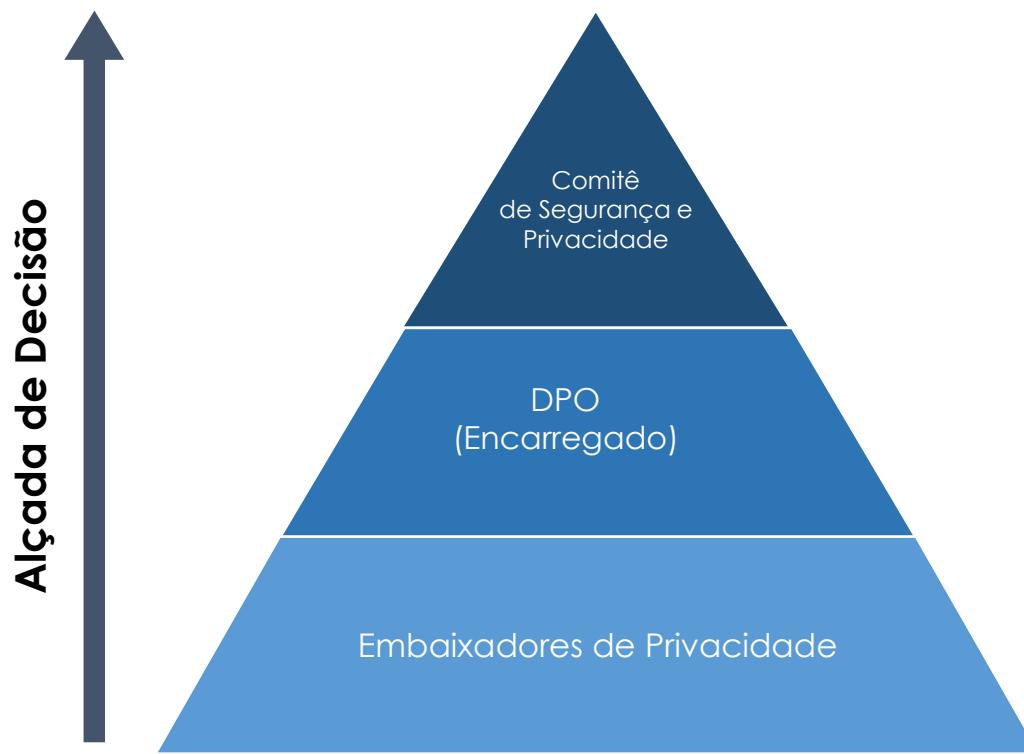
// 1.5 Períodos de retenção

Além dos resultados do mapeamento, é recomendado que o escritório elabore uma política de retenção quanto ao período necessário para manutenção de dados. Observa-se que os dados envolvendo processos ativos não possuem prazo de retenção estáticos.

Dados pessoais	Período de retenção	Termo a quo	Fundamento jurídico
Clientes - contencioso	05 anos	Conclusão do serviços, cessação do contrato ou do mandato	Art. 206, §5º, II, CC com a interrupção da prescrição (art. 202, I, CC c/c art. 240, §1º, CPC)
Clientes - consultivo	05 anos	Conclusão do serviços, cessação do contrato ou do mandato	Art. 206, §5º, II, CC
Clientes - marketing	01 ano	Opt-out (que deve constar em todas as comunicações)	Art. 6º, III da LGPD
Advogados	10 anos	Extinção do vínculo contratual	Art. 205, CC (prazo geral)
Fornecedores	10 anos (parcerias); 05 anos (consumo)	Extinção do vínculo contratual	Art. 205, CC (prazo geral); Art. 27, CDC (prazo específico de relação de consumo)
Colaboradores (CLT)	05 anos (a prescrição ocorre em 02 anos, mas exige a guarda dos últimos 05 anos, caso seja possível modelar dessa forma)	Extinção do contrato de trabalho	Art. 11, CLT



// 2. Estruturação da Governança em Privacidade



// 3. Política de Segurança da Informação e da Privacidade

Na elaboração da Política de Segurança da Informação e da Privacidade, recomenda-se, no mínimo, a inclusão dos assuntos abaixo:

Checklist básico

Definições 

Tratamento lícito de dados pessoais 

Exercício de Direitos dos titulares 

Segurança 

Regras para o tratamento internamente 

Vigência 



// 4.1 Revisões contratuais

Recomenda-se **(i)** a revisão dos contratos existentes, incluindo os contratos de honorários e aqueles com parceiros e fornecedores externos e **(ii)** a elaboração de novos modelos já adequados à LGPD



Contratos de honorários

Cláusulas aditivas em comunicado



Contratos com parceiros e fornecedores

Inclusive correspondentes jurídicos



// 4.2 Avisos de privacidade nos novos sites e política de cookies

Já na fase final da implementação, recomenda-se tornar pública a adaptação feita aos regramentos da LGPD. Para tanto, sugere-se:

- **Ser transparente sobre as atividades de tratamento de dados pessoais**
- **Apresentar um design voltado à experiência do usuário (*visual law*)**
- **Adaptar a política de cookies dos sites conforme os parâmetros internacionais**



// 5. Conscientização

Após a adequação das sociedades de advogado à LGPD, é essencial conscientizar colaboradores e parceiros a esse respeito. Nesse sentido, sugerem-se as seguintes medidas:

- **Realização de palestras com os colaboradores do escritório**
- **Divulgação de cartilhas e atualizações sobre a LGPD aos clientes, parceiros e fornecedores**
- **Incentivar um comportamento zeloso de todos os integrantes para com os dados que circulam no escritório, incluindo o bloqueio de telas de dispositivos em caso de ausência e a restrição de divulgação de informações conforme políticas definidas**

// Ponto importante: resposta à incidentes

Em casos excepcionais de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, recomenda-se como gestão de crise implementar as seguintes medidas:

- **Formação de equipe multidisciplinar**
- **Elaboração do Plano de Resposta ao Incidente**
- **Elaboração de comunicações legais**
- **Elaboração de plano para prevenção ao dano reputacional**



// Comitê de Direito Digital do CESA

COORDENADORES:

Alexandre Atheniense – Alexandre Atheniense Advogados

Juliana Abrusio – Opice Blum, Bruno, Abrusio e Vainzof Advogados

SECRETÁRIA:

Bruna Borghi Tomé – Tozzini Freire Advogados

